

Lei Nº 483/63.

Depois de ser qualificada a Diarista Extramunicipal, designado para prestar serviços como Fiscal Tributário, José Antônio Faria, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Câmara de Buzang, Estado de São Paulo, etc., mediante das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Decretou e dá Promulga a seguinte lei: Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ferraz de Vasconcelos, autorizado a proceder, a partir de 12-9-1963, o pagamento da qualificação mensal, nos termos da lei nº 472/63, ao Diarista Extramunicipal da Municipalidade, designado para prestar os serviços de Fiscal Tributário, junto à Diretoria da Fazenda. Artigo 2º - Para dar efeito ao que dispõe o artigo 1º desta Lei, fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Diretoria de Contabilidade, uma conta especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros). Artigo 3º - O valor do presente crédito especial, correrá por conta da anulação parcial da seguinte dotação de despesa seguinte, codificada da seguinte maneira mencionada:

	3.4. - Serviços Públicos de Interiores	
	Comun com o Estado.	
4.30	Escolas Municipais	
	a) Ensino Primário	
4.30.1	Diretório da Sede	
4.30.1 - 8.22.1	Pessoal Variável	
	I - Salário de um servente	R\$ 40.000,00
	Total	R\$ 40.000,00

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, em 3 de outubro de 1963.

José Antônio Faria
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Expediente, e publicada na Portaria Municipal, na mesma data.

Paulo Sant'Anna
Secretário